



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 1854.

Autoriza, por conta da consignação do artigo 1º, § 7º da Lei nº 04, de 06/07/1853, as despesas que exigirem as Igrejas Matrizes e Casas de Prisão.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo Unico. O Presidente da Provincia he autorizado a fazer desde já por conta da consignação do artigo 1º § 7º da Lei nº 4 de 6 de Julho de 1853 as despesas que exigirem as Igrejas Matrizes e casas de prisão; ficando revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 26 de Maio de 1854.

No impedim.^{to} do Secretario

Francisco Vieira de Barros

Registada a f.¹⁴.v. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 27 de Maio de 1854.

José Maria d'Abrêo.